



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
— ESTADO DO PARANÁ —

0507 - PEDREIRA MUNICIPAL

3120 - Material de consumo.....CZ\$ 1.000.000,00

SOMA TOTAL DA ABERTURA DO CRÉDITO SUPLEM..CZ\$30.200.000,00

Art. 2º. O excesso da arrecadação será utilizado como recurso para abertura do valor total do presente crédito, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II, da lei nº 4.320, de 17.3.64. d

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaira, em 14 de outubro de 1988.


Osvaldino da Silva,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 815

DATA: 14.10.88

SÚMULA: promulga o projeto de lei nº 017/88
que "autoriza abertura de crédito
adicional suplementar de CZ\$
30.200.000,00"

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e,

a) - considerando que é de autoria deste Executivo o projeto de lei nº 017/88, de 11.08.88, encaminhado ao Legislativo com a mensagem nº 11/88 de 11.08.88;

b) - considerando que, em 19.08.88, a Câmara Municipal recebeu o ofício/GP/NR/493/88 que solicita seja referido projeto de lei apreciado dentro de quarenta e cinco dias;

c) - considerando que o art. 28 da Constituição Estadual promulgada em 28.02.70, obriga que "cada projeto de lei ou resolução será submetido a três discussões, mediando, entre elas, um interstício mínimo de vinte e quatro horas";

d) - considerando que o § 1º do art. 131, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra dispõe que "Os projetos de lei, resolução ou decreto legislativo, sofrerão três discussões e três votações, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas";

e) - considerando que, pelo ofício nº 053/88, de 30.9.88, o Presidente da Câmara Municipal de Guaíra comunica ao Executivo a rejeição do projeto de lei nº 017/88, em apenas uma discussão e uma votação, na sessão ordinária do dia 29.09.88;

f) - considerando que, de acordo com a informação do Presidente, o Legislativo não apreciou o projeto em tela em três discussões e três votações, donde se conclui que não houve deliberação sobre a matéria;

g) - considerando que o § 2º do art. 78 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná reza: "Na falta de deliberação dentro do prazo estabelecido neste artigo, cada projeto será incluído automaticamente na ordem do dia, em regime de urgência, nas dez sessões subseqüentes em dias sucessivos; se, ao final dessas não for apreciado considerar-se-á definitivamente aprovado";

h) - considerando que, dia 13.10.88 expirou o prazo legal para o Legislativo Municipal deliberar sobre o precitado projeto;

i) - considerando, outrossim, ser princípio de direito administrativo e dever do Administrador assegurar a continuidade dos servi -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

serviços públicos e o bem-estar dos administrados;

j) - considerando, ainda, que o descontrole da política monetária brasileira, desvalorizando a moeda cruzado em índice anual, próximo a 1.000% torna obsoleto o orçamento financeiro que não se atualiza com os mecanismos previstos em lei qual a abertura de crédito adicional coberto com excessos de arrecadação;

1) - considerando, finalmente, ser imprescindível o socorro imediato dos serviços públicos essenciais ameaçados de total colapso seguido de calamidade pública,

P R O M U L G A o projeto de lei nº 017/88, de 11.08.88, cujo texto a seguir se lê:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir o crédito adicional suplementar no valor de CZ\$30.200.000,00 (trinta milhões e duzentos mil cruzados), para reforço das seguintes dotações:

0304 - SETOR DE ENCARGOS GERAIS

3111 - Pessoal civil.....CZ\$ 2.000.000,00
3120 - Material de consumo.....CZ\$ 1.000.000,00
3132 - Outros serviços e encargos.....CZ\$ 3.000.000,00

0403 - SETOR DE TRIBUTAÇÃO

3132 - Outros serviços e encargos.....CZ\$ 1.500.000,00

0501 - DEPTº DE OBRAS E URBANISMO/CHEFIA

3111 - Pessoal civil.....CZ\$ 1.500.000,00

0502 - SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL

3120 - Material de consumo.....CZ\$ 3.000.000,00
3132 - Outros serviços de terceiros.....CZ\$ 1.000.000,00
4110 - Obras e instalações.....CZ\$ 500.000,00

0503 - SETOR DE LIMPEZA URBANA

3120 - Material de consumo.....CZ\$ 1.000.000,00
3132 - Outros serviços e encargos.....CZ\$ 1.500.000,00

0504 - SETOR DE PARQUES, RUAS E LOGRADOUROS

3120 - Material de consumo.....CZ\$ 1.000.000,00
3132 - Outros serviços e encargos.....CZ\$ 3.000.000,00

0506 - SETOR DE OBRAS

3120 - Material de consumo.....CZ\$ 3.000.000,00
3132 - Outros serviços e encargos.....CZ\$ 1.500.000,00
3261 - Juros da dívida pública.....CZ\$ 2.500.000,00
4351 - Amortização da dívida pública.....CZ\$ 2.200.000,00